



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 23 OUTUBRO DE 2017

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3639/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 30/10/17 Horário 14:30 h

**“CRIA O PROGRAMA ECOLÓGICO
– ECO MÓVEL - PONTO MÓVEL
PARA RECOLHIMENTO E
DESTINAÇÃO DE PNEUS
INSERVÍVEIS/INUTILIZADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Porto Velho e Distritos, o programa “**ECO MÓVEL**”, para recolhimento e destinação de pneus inservíveis/inutilizados na região urbana, rural, periféricas e distritos.

Artigo 2º. Os estabelecimentos comerciais do Município compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis/inutilizados, ficam obrigados a possuir locais seguros para armazenamento dos referidos produtos até a coleta e destinação final, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

Artigo 3º. Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Artigo 4º. Os locais deverão ser:

I – compatíveis com volume e segurança do material armazenado;

II – cobertos e fechados de maneira a impedir o acúmulo de água;

III – sinalizados corretamente alertando para os riscos do material armazenado.

Artigo 5º. Os estabelecimentos mencionados no *caput* do artigo 1º, deverão encaminhar e/ou entregar no final de cada mês os pneus armazenados à URPI (Unidade de Recolhimento de Pneus Inservíveis “eco-móvel”)

Parágrafo único: os estabelecimentos elencados no *caput* do artigo 1º, ficam obrigados a apresentar à Secretaria Municipal de Saúde documentação comprobatória de destinação ambientalmente correta, caso não seja para o ECO-MÓVEL.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR

Artigo 6º. Os estabelecimento ficam obrigados a sinalizar em pontos visíveis, colocando-se prontos a receber da população qualquer pneu inservível, para posteriormente encaminhá-los ao ECO-MÓVEL.

Artigo 8º. Enquanto não houver o sistema de coleta e destinação ambientalmente adequada por parte dos fabricantes, importadores ou órgão responsável e nível nacional de pneus para coleta ou recepção de pneus inservíveis, caberá à Prefeitura Municipal disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus dando-lhes destino adequado.

Artigo 9. Para o devido cumprimento desta Lei, deverá o Poder Executivo através das secretarias responsáveis, reunir esforços para disponibilizar informes e acessibilidade àqueles elencados no *caput* do artigo segundo desta Lei.

Artigo 10º. A prefeitura poderá firmar convênios com organizações não governamentais, associações, cooperativas e entidades da sociedade civil para coleta seletiva e reaproveitamento dos pneus inutilizados dando-lhes destinação.

Artigo 11º. Esta Lei entrará em vigo na data da sua publicação.

Porto velho, 23 de outubro de 2017.

JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador/PR-RO

Jurandir Rodrigues de Oliveira
Vereador do PR - Vice Presidente
da Mesa Diretora da C.M.P.V.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em comento, visa com urgência, retirar do meio ambiente os pneus inutilizados e inservíveis, destinando-os a local adequado para reciclagem ou demais providências cabíveis.

A grande razão para tal providência prevista neste projeto de Lei é a eliminação de focos de doenças, sendo que o acúmulo inadequado de pneus em locais indevidos acarreta na proliferação de mosquitos e animais transmissores de doenças à população.

Neste sentido, tendo em vista a notória relevância da matéria, solicito a aprovação do presente projeto.

Porto velho, 23 de outubro de 2017.

JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador PR/RO

Jurandir Rodrigues de Oliveira
Vereador do PR - Vice Presidente
da Mesa Diretora da C.M.P.V.